



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

No Edital, página 15,:

6.5. Relatórios e periodicidade

6.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, na forma digital, os seguintes relatórios à Fiscalização do Contrato, além de outros que poderão ser eventualmente solicitados, sempre assinado (s) pelo (s) Responsável (is) Técnico (s):

6.5.2. Relatório do Plano de Manutenção de Operação e Controle-PMOC: decorridos até 30 (trinta) dias úteis do Início da Execução dos Serviços;

O relatório do Plano de Manutenção de Operação e Controle (PMOC) deve ser assinado por um profissional habilitado e registrado no respectivo conselho de classe. A Lei 13.589/2018 define que os profissionais habilitados para assinar o PMOC são, engenheiros mecânicos ou industriais, tecnólogos nas áreas da engenharia mecânica, técnicos em refrigeração e técnicos de nível médio na área de engenharia mecânica, registrados no CREA/CONFEA.

A Lei nº 13.589/2018, sancionada em 4 de janeiro de 2018, trata da manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, com foco em garantir a boa qualidade do ar interior. Esta lei tornou obrigatório o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) em todos os edifícios de uso público e coletivo.

Em nenhum momento do edital/Termo de Referência não se descreve os postos de: "Engenheiro Mecânico" ou "Técnico em Refrigeração" que possam atender às diretrizes da Lei 13.589/2018 para emissão do PMOC ?



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Resposta: Prezados, na Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, o §2º do art. 1º, que fazia referência a um profissional habilitado para assinar o PMOC, foi vetado

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 7.260, de 2002 (nº 70/12 no Senado Federal), que “Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes”.

Ouvido, o Ministério da Justiça e Segurança Pública manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 2º do art. 1º

“§ 2º O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deve estar sob responsabilidade técnica de engenheiro mecânico.”

Razões do veto

“O dispositivo cria reserva de mercado desarrazoada, ao prever exclusividade de atuação de um profissional para a responsabilidade técnica do Plano instituído pelo projeto, contrariando dispositivo constitucional atinente à matéria, em violação ao inciso XIII do artigo 5º da Constituição, que garante o direito ao livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.”